

**ATA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS DA
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E NOTAS DA PROVA DE ANÁLISE DE
CURRÍCULO E AVALIAÇÃO DE TÍTULOS
EDITAL 002/PMC/2019**

A COMISSÃO DE ELABORAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO N. 002/2019, nomeada pela Portaria n. 007/GABINETE/2019, nesta data, reúne-se para promover a análise e julgamento do recurso administrativo impetrado por **GRACIELY DOS SANTO DA LUZ**, candidata ao cargo de Técnico de Enfermagem, Inscrição n. 995, contra a Homologação do Resultado Parcial (Notas da Prova de Análise de Currículo e Avaliação de Títulos), ocorrida inicialmente em 24.12.2019, nos termos do Edital n. 002/2019.

A Comissão justifica que não houve o julgamento do recurso no prazo inicial estabelecido, tendo em vista que o recurso foi encaminhado por e-mail pela recorrente, no entanto, caiu no local denominado “Lixo Eletrônico” do E-mail, cuja comissão não o havia detectado, fato que somente ocorreu depois que a candidata pessoalmente compareceu a sede da Comissão na data de 07.01.2020 e comprovou o envio do recurso.

Segue decisão:

GRACIELY DOS SANTO DA LUZ – CARGO: TÉCNICA EM ENFERMAGEM

A Comissão recebe o recurso por tempestivo.

Insurge-se a candidata contra sua nota, alegando que faltou avaliar e pontuar o título correspondente a graduação e o tempo de serviço, no total de 13 pontos.

A Comissão ao avaliar os títulos e currículo da candidata, verificou que a mesma não encaminhou com o currículo, por ocasião da inscrição, o título (diploma ou declaração de conclusão) da formação em Enfermagem, mas tão somente o título de pós-graduação, razão pela qual a Comissão não pôde atribuir a pontuação correspondente, especialmente porque o título é imprescindível para a obtenção da pontuação.

Juntamente com o Recurso, a Recorrente encaminhou o Diploma de Bacharela em Enfermagem, demonstrando a formação na área, contudo, o título não foi apresentado junto ao currículo, razão de não ter sido pontuada. Nesse momento recursal, a apresentação de título que não foi apresentado tempestivamente com o currículo, não pode ser recebido e considerado para efeitos de atribuir-se a pontuação, em razão da intempestividade.

Quanto a avaliação e pontuação correspondente ao Tempo de Serviço, verificamos que a candidata apresentou junto ao Currículo, tempestivamente, cópia autenticada da CTPS, em cuja página 24/25, consta mudança de função de Ajudante de Farmácia para Técnica de Enfermagem, na data de 01.01.2015. A mesma exerceu tal função até 20.12.2018, quando mudou novamente sua função para Enfermeira. Neste prisma, verificamos que mesma exerceu o período de 3 anos completos de atividade de técnica de enfermagem junto ao Hospital São Paulo, devendo, portanto, a pontuação correspondente ser atribuída a candidata.

MUNICÍPIO DE CACOAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Desta forma, a Comissão dá parcial provimento ao recurso da candidata, para retificar a nota final da candidata de 26 pontos, **para 29 pontos**.

Retifique-se a nota nos termos da decisão e publique-se a retificação pelos meios legais.

Cacoal, 09 de janeiro de 2020.

AUSTIA DE SOUZA AZEVEDO

Presidente

MARIA DO CARMO MOURA DA SILVA

Membro

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO

Membro

SERGIO LUIS ELIAS

Membro

ANA MARIA VAZ DE ALBUQUERQUE

Membro

VANESSA DA SILVA SOUZA

Membro

DONIZETE CAMARGO DE FREITAS

Membro

ANA MARIA HINOJOSA NUNES

Membro

KALEBE OLEGÁRIO DE SOUZA

Membro

ELIANE DE LACERDA LUCIO

Membro

DNY SANDRA DA SILVA SOUZA

Membro

LUCIANA MARINS BORBA FARIA

Membro

GREZIELLE MORESCHI DA SILVA

Membro

GRACIANE BERGAMASHI ARAUJO NETO

Membro
